



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murial pmcb</u>
Em <u>15/12/2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO DE GUARDA VIDAS, DURANTE TEMPORADA DE VERAO 2020/2021, FESTIVAL DE INVERNO E FERIADOS NACIONAIS PROLONGADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas do período de **15/12/2020 até o ultimo dia de carnaval (quarta-feira de cinzas)**, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda-vidas, respeitando-se ao limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para convalidação da contratação temporária descrita no artigo 1º, serão disponibilizadas **30 (trinta) vagas**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para atividades típicas pelo período que compreende o Festival Nacional de Forró em 2021, cujo cargo compreende ao de Guarda Vidas, com carga horária de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Poderão ser pagas horas extras aos guarda vidas, respeitando-se o limite fixado em legislação específica.

§ 2º - Para a convalidação da contratação temporária descrita no Art. 2º, serão disponibilizadas **10 (dez) vagas**.

§ 3º - Atendendo a necessidade de garantir a segurança dos visitantes que prestigiam as praias do município de Conceição da Barra, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para as atividades atípicas às do cargo de Guarda Vidas, com carga horária de 08 horas diárias para as datas compreendidas nos seguintes feriados nacionais prolongados.

- I – Semana Santa
- II – Corpus Christi
- III – Festival do Camarão
- IV – Proclamação da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A remuneração mensal dos servidores elencados nos artigos 1º e 2º será de **R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**.

§ 1º - Além da remuneração elencada no artigo 3º, será pago a título de gratificação aos guarda vidas que residem na sede que irão cumprir escala de serviço na vila de Itaúnas, como forma de custear o transporte, no valor de **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**.

§ 2º - O valor informado acima será pago em duas parcelas de **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)**, sendo a primeira parcela em **janeiro/2021 e a segunda parcela em fevereiro/2021**.

§ 3º - Será concedido aos Guarda Vidas uma refeição diária (almoço) e um lanche da tarde, ressaltando que apenas aqueles que estiverem realmente desempenhando suas atividades.

Parágrafo único – A remuneração dos Guarda Vidas será acrescida de 30% a título de adicional de periculosidade.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 2.052/99).

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações.

I – Pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do contratado.

III – Por iniciativa do município, antes do término do prazo contratual, quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do Art. 4º desta lei e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

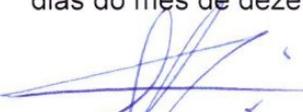
Art. 6º - As atividades de Guarda – Vidas serão coordenadas e supervisionadas por Bombeiro Militar.

Art. 7º - As contratações somente poderão ser feitas com observância previa de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois e vinte.


Jonias Dionísio Santos
Prefeito.